



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

255

AB

842

Processo nº 2/14.605-3 – Convite nº 064/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Willian Alves

OBJETO: Terceirização do transporte de alunos das linhas do município de Botucatu até o município de Pratânia e Santa Maria da Serra.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392053 Convênio Transporte de Alunos

3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes contratos terceirização

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$33.509,00 (trinta e três mil, quinhentos e nove reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES – ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 2/14.605-3 – Convite nº 064/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de transporte de alunos, com veículos apropriados, conforme tabela abaixo:

Linha Rural – veículo Perua (10 a 15 lugares) – transporte intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas nº	Linhas (origem e itinerário)	Escolas Atendidas	Período	Número de viagens e distâncias		
				Nº viagens	Km/viagem	Total de km/dia
02-P	Fazendas Pena Branca, Palmares, São Luiz, Lúpulo, Monte Alegre e outras	Escolas pública de Pratânia	Noite	2	45	90

Linha Rural – veículo: Microônibus (mínimo de 29 lugares – transporte intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas nº	Linhas (origem e itinerário)	Escolas Atendidas	Período	Número de viagens e distâncias		
				Nº viagens	Km/viagem	Total de km/dia
03-P	Fazendas Santana, Santa Terezinha, Palmares, Serrinha, Monte Alegre e outras	Escolas pública de Pratânia	Manhã	2	38	76
04-P	Fazendas Boa Vista do Rio Pardo, São Geraldo, Palmares, Estrela, Palmital e outras	Escolas Públicas de Pratânia	Manhã Tarde Noite	4	70	280

- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.2 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 35 (trinta e cinco) dias letivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite contratual de 12 (doze) meses.

AB

WZ



843

Processo nº 2/14.605-3 – Convite nº 064/02

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$33.509,20 (trinta e três mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos), sendo que, de tal quantia o valor de R\$6.701,80 (seis mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), corresponderá à mão de obra empregada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO

3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0123610039.2053 – CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º. Dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a *CONTRATADA* apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à *CONTRATADA*, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela *CONTRATANTE*, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;



- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.13 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.14 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.15 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.16 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.17 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.18 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.19 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.20 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.21 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



- 7.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.23 - Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.24 - A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.25 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 7.26 - A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.27 - Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 7.28 - Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros segundo escala de horário das uniades de ensino;
- 7.29 - Substitui de imeditato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 - A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 - A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 - À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*;
- 8.5 - Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

846

Processo nº 2/14.605-3 - Convite nº 064/02

- 8.6 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

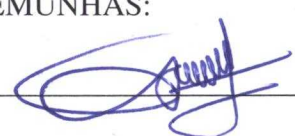
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de novembro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


WILLIAN ALVES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

W2